



# Declaração de Política Anti-Fraude



versão aprovada em 01/10/2024

## Introdução

A Portugal Inovação Social 2030<sup>1</sup> é uma Estrutura de Missão, adiante designada de EMPIS, que tem como objetivo desenvolver e dinamizar o empreendedorismo, a inovação social e investimento de impacto em Portugal, contribuindo para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em linha com os princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais.

No exercício da sua atividade, a EMPIS compromete-se a manter elevados padrões éticos, jurídicos e morais, a respeitar os princípios de integridade, objetividade e honestidade. No exercício das suas atividades, a EMPIS pretende ser vista como agente ativo no combate à fraude e corrupção, levando todos os dirigentes e colaboradores a partilharem deste compromisso.

O objetivo desta política é fomentar uma cultura de dissuasão das atividades fraudulentas e de promoção da prevenção e deteção da fraude, bem como o desenvolvimento de procedimentos que sejam úteis nas investigações sobre os casos de fraude e as infrações relacionadas e que garantam que estes casos serão tratados de forma atempada e adequada.

A EMPIS adotou, no âmbito do **Código de Ética e Conduta**, procedimentos para a comunicação pelos dirigentes e colaboradores de situações de conflito de interesses e de situações específicas de não conformidade ou potencial fraude, incluindo a corrupção e infrações conexas, nos termos previstos na legislação em vigor.

Do ponto de vista conceptual, o termo «fraude» é geralmente utilizado para descrever toda uma série de irregularidades (não conformidades), compreendendo o roubo, a corrupção, o desvio de fundos, o pagamento de subornos, a falsificação, as declarações erradas, o conluio, o branqueamento de dinheiro e a dissimulação de factos determinantes. A fraude pressupõe, frequentemente, o recurso ao engano como forma de retirar vantagens para si próprio, para uma pessoa relacionada ou para terceiros - a intenção é o elemento essencial que distingue a fraude da irregularidade.

A incidência potencial da fraude não é unicamente de caráter financeiro, podendo causar danos ao nível da reputação de uma organização responsável pela gestão eficaz e eficiente

---

<sup>1</sup> Criada pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 54/2023, de 9 de junho.

dos Fundos. Este aspeto é particularmente importante para a EMPIS, na qualidade de entidade pública que mobiliza os recursos financeiros dos programas regionais do continente do Portugal 2030.

A corrupção é o abuso de poder para fins privados. Existe conflito de interesses quando o exercício imparcial e objetivo das funções oficiais de uma pessoa é comprometido por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional, por interesses económicos ou por qualquer outro interesse partilhado.

## Responsabilidades

No seio da EMPIS, a responsabilidade geral da gestão do risco de fraude e de corrupção é assegurada pelo Presidente e Vice-Presidente, que são responsáveis por:

- ✓ Proceder a uma revisão do risco de fraude, contando com o apoio de toda a equipa operacional para as atividades de avaliação do risco que lhe estão associadas;
- ✓ Estabelecer uma política antifraude e um plano de resposta eficaz aos casos de fraude;
- ✓ Garantir a sensibilização e formação dos dirigentes e colaboradores no âmbito da fraude;
- ✓ Garantir que a EMPIS encaminha com a máxima celeridade as suspeitas de fraude aos organismos de investigação competentes, quando elas ocorrem.

O Secretário Técnico e o Coordenador de Equipa são responsáveis pela gestão diária dos riscos de fraude e dos planos de ação, tal como o previsto na estratégia antifraude, em particular:

- ✓ Garantir que está em vigor um sistema adequado de controlo interno, no âmbito do seu domínio de competências;
- ✓ Prevenir e detetar os casos de fraude;
- ✓ Fazer prova de diligências razoáveis e implementar medidas de precaução em caso de suspeita de fraude.

## Reporte de casos de fraude

A EMPIS tem em vigor procedimentos para reportar casos de fraude às entidades competentes, designadamente, ao Ministério Público e ao Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF).

Todas as comunicações serão tratadas na mais rigorosa confiança e na mais estrita confidencialidade, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado brevemente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

Os colaboradores que reportarem irregularidades ou suspeitas de fraude encontram-se protegidos de atos de represália.

## Medidas antifraude

A EMPIS compromete-se a implementar medidas antifraude proporcionadas, com base numa avaliação detalhada do risco de fraude. Mais precisamente, a EMPIS utiliza ferramentas informáticas para detetar as operações que apresentam risco e garante que os seus colaboradores têm conhecimento dos riscos de fraude e recebem formação no âmbito da luta contra a fraude.

A EMPIS leva a cabo um exame rigoroso e atempado de todos os casos suspeitos ou reais de fraude que ocorreram, com vista a melhorar o sistema de gestão e controlo interno, se necessário, conforme previsto na sua estratégia antifraude.

## Conclusão

A fraude pode manifestar-se de várias formas. A EMPIS mantém uma política de “tolerância zero” para com a fraude e a corrupção, e dispõe de um sistema de controlo robusto concebido para prevenir e detetar, tanto quanto possível, as situações de fraude e, caso surjam, corrigir a sua incidência.

A presente declaração de política, bem como todos os procedimentos e estratégias relevantes, são acompanhados pelo Presidente e pela Vice-Presidente da EMPIS, responsáveis pela sua análise proactiva e pela sua atualização contínua.

Lisboa, xx outubro de 2024

O Presidente,

A Vice-Presidente,

---

(Filipe Almeida)

---

(Marta Albuquerque)

